PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI Nº 2.631/2015

Autoriza a realização de convenio para prestação de serviços por detentos.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Dores do Indaiá autorizado a firmar convênio com o Conselho da Comunidade, objetivando a recuperação e a ressocialização de presos, através de trabalho dos mesmos em serviços e obras da administração municipal, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 2º O instrumento de Convênio que deverá ser assinado entre o Município e o Conselho da Comunidade estabelecerá as condições, o modo e a periodicidade que os presos prestarão os serviços, as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º Os trabalhos dos sentenciados serão remunerados pelo Município, à razão de ¾ (três quartos) do salário mínimo para cada sentenciado, conforme estabelecido na Lei de Execuções Penais, e no próprio convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Dores do Indaiá, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 26 de março de 2015.

RONALDO ANTÔNIO ZICA DA COSTA

Prefeito Municipal